



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Dá nova redação ao inciso IV do Art. 14 do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º O inciso IV do Art. 14 do PLC.0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

IV - garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) vagas subsidiadas pelo Estado, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro, na forma da lei, excluídas as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações como da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS, Programa Universidade Para Todos - PROUNI, bolsas municipais e acordos sindicais;" (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O Art. 14^[1] que trata dos requisitos da permanência das instituições universitárias no Programa Universidade Gratuita, nossa alteração no inciso IV, visa garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) vagas subsidiadas pelo Estado, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro, na forma da lei, **excluídas as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações como da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Educação - CEBAS, Programa Universidade Para Todos - PROUNI, bolsas municipais e acordos sindicais.**

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

[1] Texto original: Art. 14 Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem: (...) IV - garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) vagas subsidiadas pelo Estado, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro, **na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado;**

